



## **Relatório de Impacto Financeiro e Orçamentário – 08/2025**

### **1. Introdução**

Este documento apresenta o impacto financeiro e orçamentário para a criação de 1 (um) emprego de assessor parlamentar, com referência 44, alteração da natureza jurídica do emprego de Diretor Administrativo Financeiro, passando de função de confiança para emprego em comissão, mantendo-se a mesma referência, e alteração das referências salariais dos empregos em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência e Assessor Parlamentar da Mesa Diretora, reduzindo as referidas referências de 58 para 50, conforme solicitação feita pelo Presidente desta Casa de Leis, senhor Wallace Ananias de Freitas Bruto, e detalhada no item 2 abaixo. Tendo sido elaborado em conformidade com as exigências da Constituição Federal, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei 4.320/1964 e das orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

Este relatório tem o intuito de demonstrar, por meio premissas e metodologia de cálculo, o impacto financeiro que a criação, extinção ou alteração nos gastos com pessoal causaria no orçamento da Câmara Municipal de Pirassununga, bem como a sua adequação aos princípios e preceitos constitucionais e legais regente em nosso ordenamento jurídico. No entanto, trata-se de estimativas, utilizando-se de premissas e metodologia definidas, mas que podem sofrer interferências futuras, sejam elas por questões relacionadas às conjunturas econômicas nacional, regional ou municipal, bem como questões de ordem interna do Poder Legislativo.

### **2. Dos Cargos e Remunerações**

**Criação** de 1 (Um) emprego de Assessor Parlamentar, referência 44, com remuneração correspondente ao valor de R\$ 5.796,96 (Cinco mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), **havendo impacto financeiro**, mas que já havia sido previsto no orçamento 2025;

**Alteração** da natureza jurídica do emprego de Direito Administrativo Financeiro, passando de função de confiança para emprego em comissão, mantendo-se as mesmas referências atuais, e deste modo, **não havendo qualquer impacto financeiro**, por ser ocupado por servidor efetivo da Câmara Municipal;



**Alteração** das referências dos empregos em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência e Assessor Parlamentar da Mesa Diretora, passando ambos da referência 58 para a referência 50, **havendo impacto financeiro positivo**, devido a redução da remuneração e por serem ambos ocupados por servidores efetivos da Câmara Municipal.

### **3. Das Premissas**

#### **3.1. Da Receita Corrente Líquida (RCL)**

Estimativa da RCL para o ano de 2025: R\$ 395.148.390,09

Estimativa da RCL para o ano de 2026: R\$ 410.954.325,70

Estimativa da RCL para o ano de 2027: R\$ 427.392.498,72

*Fonte: Ofício 33/2025 enviado pelo Poder Executivo com o impacto orçamentário para o projeto de lei de reajuste do vale alimentação dos servidores municipais.*

#### **3.2. Dos Índices de Correção da Folha – IPC-FIPE**

IPC-Fipe janeiro a dezembro de 2024 – 4,68%

IPC-Fipe janeiro a dezembro de 2023 – 3,15%

IPC-Fipe janeiro a dezembro de 2022 – 7,32%

*Fonte: <https://www.fipe.org.br/pt-br/indices/ipc/#indice-mensal&macum>*

IPC-Fipe Médio para correção da folha de pagamento e vale alimentação no Impacto Financeiro – 5,0% para os anos de 2026 e 2027.

#### **3.3. Dos Limites Constitucionais**

“Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 desta Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior:

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;”  
(...)



“§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento<sup>1</sup>, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.”

<sup>1</sup>Cabe salientar que a partir de 2025, os gastos com os **servidores inativos serão computados para o cálculo** do limite de 70% com gastos com a folha de pagamento em relação ao duodécimo repassado pelo poder Executivo à Câmara Municipal.

### **3.3. Do quadro de Pessoal**

#### **3.3.1. Quadro de Pessoal Atual: 49 cargos.**

14 Cargos Comissionados; 14 Ocupados

02 Cargos de Confiança; 02 Ocupados

33 Cargos Efetivos; 26 Ocupados

#### **3.3.2. Quadro de Pessoal após as alterações dos cargos supra: 50 cargos.**

16 Cargos Comissionados; 16 Ocupados

01 Cargo de Confiança; 01 Ocupado

33 Cargos Efetivos; 25 Ocupados

### **3.4. Dos Encargos Sociais**

Para cálculo do INSS, custo Câmara, foram utilizadas as alíquotas de 20% (Vinte por cento) para INSS Patronal e 1% (um por cento) para RAT (1%), por se tratar de Risco Ocupacional Leve, conforme previstas na Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, artigo 22, inciso I e inciso II, alínea “a”.

As alíquotas supra foram aplicadas aos três cargos, por se tratar de cargos regidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

Para o Cálculo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) foi utilizada a alíquota de 8%, conforme artigo 15 da lei 8.036 de 11 de maio de 1990.

## **4. Dos Cálculos**

### **4.1. Introdução**

Os cálculos foram elaborados levando em consideração toda a folha de pagamento, ou seja, os cargos e salários existentes e, também, as alterações propostas no pedido de impacto,



de modo a considerar os limites constitucionais constantes do art. 29-A, inciso II e art. 29-A, parágrafo 1º.

#### 4.2. Tabela Comparativa das Despesas com Pessoal e o Impacto Financeiro

Ano	Despesas com Pessoal Previstas/ Criação de Cargos	Despesas com Pessoal Previstas/ Criação de Cargos	Impacto Financeiro e Orçamentário
2025	R\$ 6.485.931,90	R\$ 6.477.596,59	-R\$ 8.335,31
2026	R\$ 7.121.197,80	R\$ 7.109.185,19	-R\$ 12.012,62
2027	R\$ 7.453.329,87	R\$ 7.440.753,07	-R\$ 12.576,80

#### 4.3. Tabela Comparativa dos Limites Constitucionais

Descrição	2025	2026	2027
Previsão da R.C.L.	R\$ 395.148.390,09	R\$ 410.954.325,7	R\$ 427.392.498,72
Previsão do Duodécimo S/ Alterações de Cargos	R\$ 10.500.000,00	R\$ 10.500.000,00	R\$ 10.700.000,00
Previsão do Duodécimo C/ Alterações de Cargos	R\$ 10.500.000,00	R\$ 10.500.000,00	R\$ 10.700.000,00
<b>Limite Constitucional de Gasto Folha de Pagamento</b>	<b>70,00%</b>	<b>70,00%</b>	<b>70,00%</b>
% Folha vs Duodécimo S/ Alterações de Cargos	55,80%	61,35%	62,79%
% Folha vs Duodécimo C/ Alterações de Cargos	55,62%	61,07%	62,50%
<b>Limite Constitucional de Despesas Total do Legislativo</b>	<b>6,00%</b>	<b>6,00%</b>	<b>6,00%</b>
% Despesas Totais vs R.C.L. S/ Alterações de Cargos	2,66%	2,56%	2,50%
% Despesas Totais vs R.C.L. C/ Alterações de Cargos	2,66%	2,56%	2,50%
% Gastos Pessoal vs R.C.L. S/ Alterações de Cargos	1,48%	1,73%	1,74%



---

% Gastos Pessoal vs R.C.L. C/ Alterações de Cargos	1,48%	1,73%	1,74%
-------------------------------------------------------	-------	-------	-------

### 5. Da Alocação e Adequação Orçamentária

O custo total anual apurado no impacto financeiro e orçamentário deve ser alocado no orçamento da Câmara Municipal. Desta forma, deverá ser feita a revisão e adequação do Plano Plurianual (PPA), Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) no intuito de garantir a sua compatibilidade.

### 6. Conclusão

O presente relatório demonstra que, de acordo com as alterações propostas, e mediante as premissas utilizadas, haverá um **impacto financeiro positivo** para os períodos de 2025, 2026 e 2027 de R\$ 8.335,31, R\$ 12.012,62 e R\$ 12.576,80, respectivamente. Desta forma, diante do estudo feito, é possível concluir que a proposta feita mantém-se em conformidade com os limites estabelecidos pela Carta Magna, pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pelas demais legislações vigentes e orientações do TCE-SP.

Pirassununga, 04 de junho de 2025

**Elton de Souza Otto**  
**Diretor Administrativo Financeiro**